

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE 3 VIATURAS, EM REGIME DE RENT-A-CAR, PELO PRAZO DE 347 DIAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante Contrato) na sequência do procedimento de Consulta Prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de 3 viaturas, em regime de rent-a-car, pelo prazo de 347 dias para 3 veículos ligeiros de passageiros da tipologia inferior-carrinha, a gasolina, e observando a totalidade dos critérios financeiros e ambientais determinados no Despacho n.º 2293-A/2019, publicado na 2.^a série do Diário da República, n.º 47, de 7 de março de 2019.
2. O aluguer em regime de rent-a-car compreende, ainda, e nos termos do Despacho mencionado no número anterior, os seguintes serviços por veículo:
 - a) veículo de substituição de segmento equivalente;
 - b) um conjunto de 4 pneus por cada 40000 quilómetros;
 - c) seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2% e um capital de ocupantes de 30000 euros.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato será reduzido a escrito, conforme disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. regendo-se pelos elementos referidos no número seguinte:
3. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O Contrato tem a duração máxima de 347 (trezentos e quarenta e sete) dias, com início em janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O Contrato caduca, procedendo a ANQEP, I.P. de imediato à devolução dos veículos aqui contratualizados, caso o procedimento de aluguer de viaturas em regime AOV para 36 meses, atualmente a ser promovido em nome desta entidade pela ESPAP, I.P., se encontre concluído antes do prazo máximo definido para a vigência do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. Pela totalidade das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar o valor máximo de € 14.220,06 (catorze mil duzentos e vinte euros e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Por cada veículo, a entidade adjudicante deve pagar o preço máximo pelos 347 (trezentos e quarenta e sete) dias de contrato de € 4.740,02 (quatro mil setecentos e quarenta euros e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 compreende o aluguer em regime de rent-a-car dos 3 veículos, bem como os serviços associados.
4. O preço referido no número 1 deve ser discriminado, na proposta, por valor diário e por veículo.
5. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
6. Não há lugar a pagamentos antecipados, nem a revisão de preços.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço vence-se no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que os serviços foram efetivamente prestados, devendo o adjudicatário apresentar a correspondente fatura.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga mensalmente e no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Durante a vigência do Contrato não haverá lugar a qualquer revisão ou atualização do preço contratual.

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato e representante do adjudicatário

1. O contraente público designa Dora Nunes (efetivo) e Margarida Rua (suplente) como gestoras do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário designará o respetivo representante perante o contraente público, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigação geral de pontual e integral execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se perante o contraente público a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada e que impliquem a completa execução dos serviços referidos na Cláusula 1.^a, observando as exigências do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo contraente público e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa.
3. Na prestação dos serviços contratados, o adjudicatário deve colocar à disposição do contraente público todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos serviços

1. A aceitação dos serviços é efetuada pelo contraente público, pressupondo uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O contraente público só pode recusar a aceitação dos serviços com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do trabalho, em face de exigências legais ou das características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser expressamente explicitados por escrito e notificados ao adjudicatário.
3. A recusa de algum serviço determina a obrigação de o adjudicatário proceder à apresentação de uma nova proposta para o mesmo.
4. As despesas incorridas na realização das alterações referidas no número anterior correm por conta do adjudicatário.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar e no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução contratual, previsto na Cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade por cada dia de valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual global.
2. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma

indenização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelo contraente público e pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do artigo 318.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o contraente público ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. O contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem o adjudicatário pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 14.^a

Resolução contratual

- I. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b) Se o adjudicatário se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do contraente público;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público;

- e) Se, por força da modificação, redução ou supressão das linhas programáticas ou de política educativa e de formação profissional em que se sustenta a ação objeto do contrato, deixar de haver interesse por parte do contraente público na continuidade do contrato.
- 2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção, ou do recurso do mesmo.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre eles recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Manifestações populares devida ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo

conhecimento, indicando as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.
7. Desde que se verifiquem os pressupostos previstos na alínea d) do n.º I da Cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º I, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.

2. As partes consignarão os seus representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu site institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 21.ª

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.